



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do
Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

Projeto de Lei Legislativo 046/2021

**“Institui o Programa Municipal do
Primeiro Emprego”.**

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal do Primeiro Emprego, destinado a estimular a contratação de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro).

Art. 2º - São finalidades precípua do Programa Municipal do Primeiro Emprego:

I - a qualificação dos estudantes para o mercado de trabalho e inclusão social;

II – a inserção do jovem no mercado de trabalho local;

III – a criação de postos de trabalhos formais para jovens desempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas, geradoras de renda;

IV- a estimulação a produtividade do trabalho e o crescimento econômico local por meio do aumento da duração do vínculo empregatício;

V – a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no Município.

Art. 3º - São ações do Programa Municipal do Primeiro Emprego:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do
Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

I – a criação de um banco de dados de Emprego, vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação, Assistência Social e Cidadania, em que os jovens possam se cadastrar e as empresas possam anunciar vagas de estágio e emprego;

II – a priorização da contratação com o Poder Público de empresas que ofertem vagas de empregos para jovens nos termos desta lei;

Art. 4º - Poderão aderir ao Programa Municipal do Primeiro Emprego empresas com regularidade fiscal e inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e, conforme o caso, perante as esferas Estadual e Municipal.

I - A adesão de empresas ao Programa Municipal do Primeiro Emprego dar-se-á mediante cadastro junto à Secretaria Municipal Extraordinária do Desenvolvimento Econômico.

II - As empresas que aderirem ao programa receberão o selo de “Empresa Amiga da Juventude”.

Art. 5º - Para os fins do disposto nesta Lei, as empresas cadastradas deverão manter, em seu quadro funcional, no mínimo, os seguintes percentuais de jovens com idade entre 16 (dezesseis) e 24 (vinte e quatro) anos que estejam comprovadamente ingressando no mercado de trabalho:

I – 10% (dez por cento), no caso de microempresas ou empresas de pequeno e médio porte; ou **II** – 15% (quinze por cento), no caso de empresas de grande porte.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir incentivos fiscais às empresas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando aos jovens o acesso ao primeiro emprego.

Art. 7º - Com o intuito de cumprir o disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas que atuem na qualificação e inserção de jovens no mercado de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do
Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal definirá as formas de inscrição no programa e de sua fiscalização.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi, 12 de novembro de 2021.


MARIA APARECIDA DA SILVA
VEREADORA (PSDB)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do
Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa é diretamente respaldada pelos avanços sociais ocorridos nos últimos anos no Estado do Rio Grande do Norte acerca do tema “Empregabilidade de Jovens e o primeiro emprego”.

A Lei Estadual nº 10.783, de 22 de outubro de 2020, que instituiu sobre a obrigatoriedade da comprovação das cotas de aprendizes e pessoas com deficiência por parte de empresas que celebrem contratos com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, foi regulamentada pelo Decreto nº 30.753, que rege o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (Jovem Aprendiz). Objetivando fomentar a contratação de jovens aprendizes pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, importa que o Município acompanhe as medidas legislativas recentes e preocupe-se em adotar projetos dessa natureza, capazes de inserir políticas públicas que incentivam a população jovem, em contraponto à ociosidade tão maléfica a esta faixa etária.

Nesta toada, considerando a realidade dos jovens do município de São Paulo do Potengi, que estão ávidos pela inserção no mercado de trabalho, considerando ainda o impacto positivo de crescimento econômico da cidade e a colocação desse



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do
Potengi- RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@outlook.com

jovem cidadão no mapa da produtividade, é de inteira relevância a regulamentação legislativa para amparar tal pretensão.

Sendo assim, na busca por uma majoração da inclusão social dos jovens e em favor de seu crescimento profissional, bem como pelo enriquecimento de suas experiências, a criação de mecanismos legais que democratizam o acesso ao primeiro emprego é fundamental e deve ser tida como assunto preponderante na pauta de todos aqueles comprometidos com um avanço efetivo no campo social, econômico e principalmente de atenção à juventude.

São Paulo do Potengi/RN 08 de Novembro de 2021.



MARIA APARECIDA DA SILVA

VEREADORA (PSDB)